



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

PROPOSTA N.º 122/2025

Aprovar a realização da 13.ª edição do Orçamento Participativo (OP) de Lisboa, a afetação dos necessários recursos financeiros, bem como as respetivas Normas de Participação 2025/2026

Pelouro: Orçamento Participativo

Serviço: Divisão da Participação

Considerando que:

1. O Pilar I das Grande Opções Estratégicas 2024/2028 evidencia o compromisso de fazer uma “Cidade Participada”, através da introdução de mecanismos participativos e de medidas colaborativas para garantir uma governança mais participada, inclusiva e efetiva, garantindo que as políticas públicas refletem a participação dos cidadãos nas decisões tomadas.
2. O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) constitui o processo de participação democrática com maior longevidade no Município, completando 17 anos em 2025; através deste formato participativo, os cidadãos têm a possibilidade de escolher como utilizar uma parcela da verba do Orçamento Municipal para o desenvolvimento de propostas elaboradas pelos próprios, em função das ideias e causas que defendem para a cidade;
3. O OP, entre outros instrumentos do modelo de governação participativa da cidade de Lisboa, como o inovador Conselho de Cidadãos, o Inquérito ao Comércio no contexto da implementação de uma Economia de Proximidade e o Processo Participativo do Projeto de Requalificação do Eixo da Almirante Reis, distingue-se pela natureza deliberativa do processo, pela conjugação de diversas formas de participação e pelo envolvimento dos cidadãos;
4. O OP tem como objetivos:
 - a. Contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania ativa e de práticas de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

participação mais eficazes que reforcem a transparência e fortaleçam a democracia;

b. Promover uma governação moderna, com mecanismos alternativos de participação democrática capazes de mobilizar o conhecimento de proximidade para o desenho das soluções mais adequadas;

c. Implementar políticas públicas municipais assentes no empenho e na dinamização da sociedade civil para resposta às necessidades e expectativas das pessoas e para melhorar a qualidade de vida na cidade;

d. Dinamizar o envolvimento dos cidadãos na solução dos desafios ao nível do bairro, da freguesia e da cidade, contribuindo como acelerador da democracia participativa.

5. O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua participação na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, de forma a melhorar a qualidade de vida na cidade;

6. Desde o início do presente mandato, foi feita uma análise profunda aos constrangimentos que determinaram os atrasos na implementação dos projetos OP ainda não concretizados e resultantes de diversas edições, tendo constituído prioridade do executivo a concretização do maior número possível de projetos e a preparação de um conjunto de normas para a nova edição, nas quais se tentou evitar que os mesmos constrangimentos se verifiquem;

7. A edição 2025/2026 promove maior clareza na definição de responsabilidades dos serviços municipais, integra um portal único da participação com novas funcionalidades, com o objetivo de ampliar a transparência, a participação e o envolvimento dos cidadãos no processo, conforme amplamente se esclarece na INF/9/DP/DRMP/SG//CML/25, que se junta e faz parte integrante da presente proposta.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, aprovar:

- a)** A realização da edição 2025/2026 do Orçamento Participativo;
- b)** A afetação de recursos financeiros no valor de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros), condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa, da revisão orçamental hoje aprovada nesta Câmara;
- c)** As Normas de Participação em anexo.

Paços do Concelho, 9 de abril de 2025

O Vereador,

Diogo Moura



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria Geral
Departamento de Relação com o Múncipe e Participação
Divisão da Participação

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE LISBOA

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO 2025/2026

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma Primeira

(Princípios)

1. O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) constitui um mecanismo de gestão participativa, informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local.
2. A gestão e a execução dos projetos aprovados no âmbito do OP é da responsabilidade do Município de Lisboa que, para o efeito, reserva uma parcela do Orçamento Municipal.
3. A transparência na atuação do município e a informação aos cidadãos constituem componentes fundamentais de todo o processo do Orçamento Participativo.

Norma Segunda

(Objetivos)

O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) tem como objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania ativa e de práticas de participação mais eficazes que reforcem a transparência e fortaleçam a democracia;
- b) Promover uma governação moderna, com mecanismos alternativos de participação democrática, capaz de mobilizar o conhecimento de proximidade para o desenho das soluções mais adequadas;
- c) Implementar políticas públicas municipais assentes no empenho e na dinamização da sociedade civil para resposta às necessidades e expectativas das pessoas e para melhorar a qualidade de vida na cidade;
- d) Dinamizar o envolvimento dos cidadãos na solução dos desafios ao nível do bairro, da freguesia e da cidade, contribuindo como acelerador da democracia participativa.

Norma Terceira

(Âmbito Territorial e Temático)

O âmbito do OP é o território do concelho de Lisboa e abrange todas as áreas da competência da CML.



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria Geral
Departamento de Relação com o Múncipe e Participação
Divisão da Participação

Norma Quarta
(Recursos Financeiros)

1. A CML prevê para o OP 2025/2026 uma verba global máxima de **€2.000.000** (dois milhões de euros).
2. Cada proposta poderá dar origem a um projeto de custo não superior a €125.000 (cento e vinte e cinco mil euros), incluindo-se neste valor todas as despesas associadas, nomeadamente estudos e peças de procedimentos.
3. Nos montantes referidos nos números anteriores considera-se também incluído o valor do IVA e o custo do Selo OP (cfr. norma décima sexta).

Norma Quinta
(Proponentes)

1. Podem apresentar propostas no OP cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos, residentes, trabalhadores ou estudantes na cidade de Lisboa, ou que sejam proprietários de imóveis localizados ou empresas sediadas em Lisboa.
2. Os proponentes terão de apresentar documento de identificação e, se for o caso, deverão comprovar por meio idóneo a qualidade de residente, estudante, trabalhador, proprietário de imóvel ou detentor de participações sociais em empresas com sede em Lisboa.

Norma Sexta
(Elegibilidade e Viabilidade das Propostas)

1. As propostas apresentadas devem revestir-se de interesse para a cidade e para o bem comum dos cidadãos, não devem ter fins lucrativos e, no caso de serem elegíveis, os serviços da CML farão a respetiva adaptação a projetos, que irão ser submetidos a votação.
2. Para ser considerada elegível, qualquer proposta deve respeitar simultaneamente os seguintes critérios:
 - a) Enquadrar-se nas áreas da competência da CML, nos termos da norma terceira;
 - b) Ser apresentada em nome individual, com identificação completa, contacto telefónico e endereço de email válidos do respetivo proponente;
 - c) Não consubstanciar um pedido de apoio nem de venda de bens ou serviços que beneficiem direta ou indiretamente o proponente ou uma pessoa coletiva na qual o proponente participe ou exerça funções de direção;
 - d) Não ser relativa ao funcionamento interno da CML nem envolver alterações ao orçamento da receita municipal;



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria Geral

Departamento de Relação com o Município e Participação

Divisão da Participação

- e) Não envolver a utilização de marcas registadas, não ser abrangida por direitos de autor ou não ser protegida por patentes registadas;
 - f) Não contrariar a lei, planos e regulamentos municipais nem ser incompatível com outros projetos ou iniciativas municipais pré existentes, mesmo que ainda se encontrem em fase de planeamento, nomeadamente qualquer projeto ou iniciativa inscrita no Plano Plurianual de Investimento;
 - g) Não estar prevista ou a ser executada no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
 - h) Identificar claramente o objeto e o local de implementação, de modo a permitir uma adequada análise e orçamentação;
 - i) Não fomentar extremismos, fundamentalismos, xenofobia ou quaisquer outras formas de discriminação ou de violência;
 - j) Não se consubstanciar na aquisição ou criação de obras de arte a instalar no espaço público;
 - k) Ser tecnicamente exequível;
 - l) Integrar o parecer vinculativo da Direção Municipal de Gestão Patrimonial sobre a validação ou rejeição da proposta, no que se refere à utilização de terrenos ou edifícios de propriedade municipal;
 - m) Não seja objeto de qualquer outro financiamento público, situação relativamente à qual o proponente deverá sempre juntar declaração sob compromisso de honra.
3. Não serão aceites propostas que em sede de análise técnica revelem:
- a) Resultar num projeto cujo custo de execução exceda o montante máximo estipulado no n.º 2 da Norma Quarta e/ou cujo Ciclo de execução exceda o prazo de 18 meses, ainda que algum destes números sejam alcançados após a análise e orçamentação dos serviços municipais;
 - b) Implicar subseqüentes custos de manutenção e de gestão operacional desajustados ao benefício resultante da execução do projeto;
 - c) Depender de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de resposta seja incompatível com os prazos de realização da análise técnica;
 - d) Não estar instruídas com o parecer vinculativo da Direção Municipal de Gestão Patrimonial sobre a validação ou rejeição da proposta, no que se refere à utilização de terrenos ou edifícios de propriedade municipal.
 - e) Determinar a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade que não o Município de Lisboa, sempre que a proposta não seja acompanhada de um compromisso prévio de concordância com a proposta e de cedência dos bens envolvidos ao Município para a realização do investimento, exceto se se tratar de uma Junta da Freguesia de Lisboa, caso em que será apenas necessária a concordância com a proposta.



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria Geral
Departamento de Relação com o Múncipe e Participação
Divisão da Participação

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Norma Sétima

(Ciclos do Orçamento Participativo)

1. O OP de Lisboa está organizado em 2 ciclos:
 - a) Ciclo de Decisão - decorre desde o início da preparação do processo até à apresentação dos projetos vencedores à comunidade;
 - b) Ciclo de Execução - consiste na concretização dos projetos vencedores e respetiva entrega à comunidade;
2. O OP de Lisboa é coordenado pela Divisão da Participação, responsável pelo respetivo acompanhamento e monitorização, numa perspetiva de constante e permanente adequação das respetivas ações e processos.
3. Os dados da monitorização constantes dos relatórios de avaliação e os resultados alcançados na presente edição serão analisados e avaliados com vista à melhoria de edições futuras.

Norma Oitava

(Participação dos cidadãos)

A participação dos cidadãos no processo do Orçamento Participativo pode ocorrer em diversos momentos:

- a) Nas sessões públicas de participação;
- b) Na submissão de propostas;
- c) Na análise técnica das propostas;
- d) Na possibilidade de apresentação de reclamações no decurso do processo;
- e) Na votação dos projetos;
- f) Na monitorização e avaliação dos projetos em desenvolvimento e executados;
- g) Em qualquer momento, através do contacto com a equipa do Orçamento Participativo.

Secção I

Ciclo de Decisão

Norma Nona

(Fases do ciclo de Decisão)

1. O Ciclo de Decisão compreende as seguintes fases:
 - a) Preparação do processo;



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria Geral

Departamento de Relação com o Múncipe e Participação

Divisão da Participação

- b) Receção de propostas;
 - c) Análise técnica das propostas;
 - d) Votação dos Projetos;
 - e) Publicitação da lista dos Projetos Vencedores.
2. Sempre que considere necessário, a Divisão da Participação poderá, por sua iniciativa e/ou por solicitação dos Serviços Municipais, promover contactos e/ou reuniões entre serviços, com os proponentes e/ou com outros intervenientes.

Norma Décima

(Preparação do Processo)

1. A Divisão da Participação fará a preparação do processo, que compreende as ações que visam a implementação da edição 2025/2026 do Orçamento Participativo, designadamente:
- a) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo para a edição em curso;
 - b) Revisão da metodologia e melhoria dos instrumentos de participação (v.g. sessões participativas, modelos de formulários e portal <https://lisboaparticipa.pt>);
 - c) Organização de ações de capacitação dos intervenientes no processo, nomeadamente de técnicos e cidadãos.
2. A Divisão da Participação deverá garantir a elaboração do Plano de Comunicação com os serviços responsáveis por esta área e prestar toda a colaboração e apoio necessários.

Norma Décima Primeira

(Receção de Propostas)

1. Para que uma proposta seja aceite, a sua descrição deverá constar obrigatoriamente no campo destinado a esse efeito, podendo os proponentes adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização, etc.) desde que esses elementos sirvam de apoio à análise da proposta.
2. Cada cidadão poderá apresentar apenas uma proposta, a qual não poderá dar origem a mais do que um projeto.
3. As propostas apenas poderão ser apresentadas por uma das vias a seguir indicadas:
- a) Nas sessões públicas presenciais de participação, a realizar em cada uma das Unidades de Intervenção Territorial (UIT), para esclarecimento e debate, nas quais:
 - i. Poderão participar todos os que se encontrem previamente inscritos através do portal <https://lisboaparticipa.pt>, nas Lojas Lisboa ou por telefone 800 910 211;
 - ii. Os cidadãos podem participar independentemente da freguesia a que pertencem;



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria Geral

Departamento de Relação com o Múncipe e Participação

Divisão da Participação

- iii. Poderão ser apresentadas propostas a implementar nas freguesias que integram a UIT onde decorre a Sessão, ainda que também possam abranger freguesias limítrofes;
 - iv. Serão constituídos grupos de trabalho, apoiados por um moderador e por um interlocutor dos serviços da CML relacionados com a área de interesse da proposta identificada pelo cidadão no momento da inscrição;
 - v. Poderá ser estabelecido um número máximo de participantes, de acordo com a lotação física do espaço e cuja concretização fica condicionada à existência de um número mínimo de seis inscrições por sessão.
- b) No portal <https://lisboaparticipa.pt>, através de preenchimento de um formulário próprio para o efeito.

Norma Décima Segunda

(Análise Técnica)

1. A Análise Técnica será realizada pelos serviços municipais responsáveis pela área/matéria abrangida pela proposta e sempre com o apoio da Divisão da Participação.
2. A análise técnica inicia-se pela verificação dos critérios de elegibilidade e viabilidade definidos nas presentes normas e caso se constate que alguma das propostas não preenche todos esses critérios, será emitido um parecer fundamentado pelos serviços municipais competentes no sentido da sua exclusão.
3. Todas as propostas que, nesta fase, sejam consideradas elegíveis e viáveis serão objeto de adaptação a projetos para votação, os quais, por esse motivo, poderão não corresponder a uma mera reprodução das propostas que lhes deram origem.
4. Os serviços municipais poderão agregar num único projeto as propostas da presente edição que incidam sobre o mesmo objeto e local, sempre em articulação com os proponentes, com a finalidade de melhorar os resultados e tornar o processo mais eficiente e transparente.
5. Cada um dos projetos a submeter a votação terá, obrigatoriamente, que merecer a concordância expressa do(s) proponente(s) da(s) proposta(s) que lhe deu(deram) origem, sob pena de a(s) proposta(s) ser(em) incluída(s) na lista de propostas não aceites.
6. Aplicados os critérios de elegibilidade e viabilidade das propostas pelos serviços municipais e preparados os projetos a submeter a votação, a Divisão de Participação torna pública, no Portal da Participação, a Lista Provisória de Projetos, bem como a Lista de propostas não aceites e respetivos pareceres técnicos devidamente fundamentados.
7. Os proponentes que não concordem com a inclusão da sua proposta na lista de propostas não aceites poderão reclamar por escrito, no período definido para o efeito, no portal <https://lisboaparticipa.pt> e nas Lojas Lisboa.
8. Na sequência da análise das reclamações recebidas e findo o período de resposta às mesmas, será elaborada e publicada a lista final de projetos a submeter a votação.



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria Geral
Departamento de Relação com o Múncipe e Participação
Divisão da Participação

Norma Décima Terceira

(Votação dos Projetos)

1. São os cidadãos que selecionam os projetos vencedores através da votação.
2. Poderão votar todos os cidadãos bastando para o efeito que se inscrevam previamente no portal <https://lisboaparticipa.pt>.
3. A CML disponibiliza espaços com pontos de acesso gratuito à internet, onde os cidadãos podem participar no OP:
 - a) Bibliotecas Municipais;
 - b) Centro de Documentação do Edifício do Campo Grande (CDEMCG);
 - c) Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL);
 - d) Lojas Lisboa.
4. A Divisão da Participação organizará, ainda, sessões participativas presenciais ou online para prestar apoio na votação.
5. Cada cidadão participante tem direito a dois votos no processo de votação, a utilizar obrigatoriamente em projetos diferentes:
 - a) Um voto positivo, para expressar apoio a um projeto.
 - b) Um voto negativo, para expressar oposição a um projeto e que só poderá ser exercido se previamente o voto positivo tiver sido utilizado.
6. A CML reserva-se o direito de não considerar os votos que indiciem fraude ou manipulação de resultados.

Norma Décima Quarta

(Projetos Vencedores)

1. O número de votos de cada projeto é o resultado da diferença entre os votos positivos e negativos obtidos por esse projeto.
2. São considerados vencedores os 16 projetos com o maior número de votos.
3. Não é considerado vencedor um projeto que, nos termos do número anterior, obtenha um resultado negativo.
4. Em caso de empate no número de votos será priorizado o projeto que tenha atingido em primeiro lugar esse número.
5. Os resultados da votação serão publicados no portal da Participação <https://lisboaparticipa.pt>.



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria Geral
Departamento de Relação com o Múncipe e Participação
Divisão da Participação

6. Os proponentes dos projetos vencedores serão homenageados, em Cerimónia Pública, bem como os serviços responsáveis pela gestão e execução dos projetos.

Secção II

Ciclo de Execução

Norma Décima Quinta

(Desenvolvimento dos Projetos Vencedores)

1. Após o anúncio dos Projetos OP Vencedores, seguem-se as diversas fases que integram o Ciclo da Execução, pelas quais são responsáveis os serviços municipais com as competências na área/matéria abrangidas, com o acompanhamento da Divisão da Participação e sob coordenação do Vereador com o Pelouro do Orçamento Participativo.
2. Os serviços municipais responsáveis pela concretização dos projetos vencedores deverão prestar informação acerca do seu desenvolvimento à Divisão da Participação, com uma periodicidade máxima trimestral, de forma transparente e regular, a fim de assegurar o cumprimento do planeamento efetuado e de viabilizar a informação aos cidadãos, em cumprimento do artigo 27.º do Regulamento do Orçamento Municipal de Lisboa para 2025.
3. Sempre que os serviços referidos no número anterior considerem necessário introduzir alguma alteração no desenvolvimento dos projetos ou realizar qualquer reunião com os proponentes e/ou outras entidades/outros serviços municipais, deverão informar previamente a Divisão da Participação e solicitar o agendamento e articulação da(s) reunião(ões).
4. No portal da Participação será mantida informação atualizada sobre o desenvolvimento dos projetos vencedores.

Norma Décima Sexta

(Preparação e Planeamento)

1. Em relação a cada projeto vencedor serão definidas pormenorizadamente as etapas da realização do investimento e das ações necessárias até à fase de conclusão/inauguração.
2. A Câmara Municipal de Lisboa recorrerá, preferencialmente, aos serviços municipais para a concretização dos projetos vencedores, sem prejuízo da contratação de serviços, fornecimento de bens ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se existir um conflito de interesses caso alguma das entidades a contratar possua algum tipo de relação pessoal ou profissional com o proponente da proposta que tenha dado origem ao projeto vencedor.
4. Todos os projetos vencedores deverão ser identificados com o “Selo OP”, de acordo com as normas gráficas a enviar pela Divisão da Participação à entidade responsável pela preparação e planeamento da concretização do projeto.



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria Geral
Departamento de Relação com o Múncipe e Participação
Divisão da Participação

Norma Décima Sétima

(Concretização dos Projetos Vencedores)

1. A concretização dos projetos vencedores é da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da Norma 15.^a.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Lisboa poderá sempre através da Unidade Orgânica responsável pelo ciclo da execução do projeto estabelecer parcerias com outras entidades para a implementação e/ou gestão futura dos projetos OP vencedores, incluindo com as Juntas de Freguesia através de Contrato de Delegação de Competências (CDC).
3. O estabelecido no n.º 3 da Norma Décima Sexta é aplicável às parcerias a que se refere o número anterior, com as necessárias adaptações.
4. Para efeitos do previsto no n.º 2, cabe aos serviços municipais responsáveis pela área técnica e com competências na área temática do projeto vencedor elaborar um estudo técnico prévio adequado, que tenha em consideração as especificidades do referido projeto e preparar os documentos necessários à formalização da parceria em causa, bem como monitorizar a execução técnica e financeira em conjunto com a Divisão de Participação.

Norma Décima Oitava

(Entrega de Projetos Vencedores à Comunidade)

1. Concretizados os projetos OP, proceder-se-á à inauguração, se for o caso, em cerimónia organizada pela Divisão da Participação, para a qual serão convidados os proponentes, as Juntas de Freguesia, os serviços municipais e outras entidades que estejam envolvidas na execução dos projetos vencedores.
2. A Unidade Orgânica responsável pela análise técnica e concretização do projeto ficará também responsável pela sua gestão e manutenção, em conformidade com as suas competências, sem prejuízo do exposto no número 2 da norma anterior.

Secção III

Acompanhamento e Avaliação do OP

Norma Décima Nona

(Recolha e Análise de Dados)

1. Os dados relativos a cada projeto vencedor são recolhidos periodicamente pela Divisão da Participação junto dos serviços municipais envolvidos, de acordo com os indicadores previamente definidos para a monitorização dos processos.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria Geral

Departamento de Relação com o Múncipe e Participação

Divisão da Participação

2. O processo de recolha de dados inclui também a participação dos cidadãos através de pedidos de informação, reclamações e sugestões apresentados no decurso do desenvolvimento dos projetos.
3. Os dados são analisados pela Divisão da Participação para detetar potenciais desvios, respetivas correções e possibilidades de melhoria.

Norma Vigésima

(Resposta a Esclarecimentos, Sugestões e Reclamações)

1. Os cidadãos poderão solicitar informações e apresentar sugestões e reclamações sobre qualquer projeto vencedor, preferencialmente através do Portal da Participação.
2. Os serviços municipais responsáveis pela concretização dos projetos vencedores deverão remeter à Divisão da Participação as propostas de resposta a qualquer pedido de esclarecimento ou reclamação, num prazo máximo de 5 dias úteis a contar da respetiva receção.

Norma Vigésima Primeira

(Acompanhamento dos projetos pelos Cidadãos)

1. Para além da participação que resulte da iniciativa dos cidadãos, a CML promoverá a participação no acompanhamento da implementação dos projetos vencedores através da apresentação de pontos de situação e sessões de troca de ideias e esclarecimentos, de forma presencial e/ou remota.
2. As sessões de participação poderão realizar-se no local de implementação do projeto ou noutra a designar.
3. Todas as sessões de acompanhamento ou de participação serão divulgadas e documentadas no Portal da Participação.
4. Os cidadãos poderão, através da Divisão da Participação, solicitar esclarecimentos, realizar visitas aos locais de implementação dos projetos ou agendar reuniões com os serviços municipais através do e-mail op@cm-lisboa.pt.
5. Os cidadãos poderão também acompanhar o progresso dos projetos e consultar os documentos relacionados com a implementação no portal Lisboa Participa.
6. Todas as sessões de acompanhamento ou participação serão divulgadas e documentadas no Portal da Participação.

Norma Vigésima Segunda

(Transparência e prestação de contas)

1. Trimestralmente serão disponibilizados pela Divisão da Participação, no Portal da Participação, relatórios sobre os projetos em desenvolvimento.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria Geral

Departamento de Relação com o Múncipe e Participação

Divisão da Participação

2. Todos os serviços municipais responsáveis pela execução dos projetos vencedores do Orçamento Participativo (OP) devem enviar, trimestralmente, os dados solicitados pela Divisão da Participação.
3. Os dados recolhidos serão divulgados no Portal da Participação sob a forma de relatório ou outra, que ilustre claramente o progresso dos projetos na gestão de cada Serviço Municipal, no que concerne ao número de projetos existentes, número de projetos em desenvolvimento, número de projetos implementados, número de solicitações, número de respostas dadas, tempo médio de resposta (às solicitações dos serviços, cidadãos e outros atores), verbas executadas e por executar.
4. A prestação de contas e informações aos cidadãos será efetuada de forma regular, através dos relatórios trimestrais e toda a informação sobre os projetos vencedores, com pontos de situação resultantes de reuniões com serviços e proponentes, bem como de visitas aos locais dos projetos.

Norma Vigésima Terceira

(Decisões)

1. Os atos praticados no âmbito do desenvolvimento e da implementação de Projetos OP ficam sujeitos ao regime geral da revogação e da anulação administrativa constante dos artigos 165.º a 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. A CML reserva-se ainda o direito de, através do Vereador com o pelouro do Orçamento Participativo, decidir a não implementação de um projeto OP vencedor, em qualquer uma das fases do respetivo ciclo de execução, sempre que se verifiquem os fundamentos da revogação e da anulação administrativa relativamente ao projeto em causa ou por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, devidamente fundamentadas, em especial quando:
 - a) Tecnicamente seja impossível desenvolver e implementar o projeto ou
 - b) Os custos associados à implementação e execução do projeto excedam a verba definida no n.º 2 da Norma 4.ª.

Norma Vigésima Quarta

(Avaliação)

1. Com vista a uma melhoria contínua do processo de participação, proceder-se-á a uma avaliação de todas as etapas do OP.
2. Este modelo de avaliação será complementado com a recolha de evidências a nível interno e externo, envolvendo a Divisão da Participação, Serviços Municipais, Juntas de Freguesia, Gabinetes da Vereação e Cidadãos.



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria Geral
Departamento de Relação com o Múncipe e Participação
Divisão da Participação

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma Vigésima Quinta

(Esclarecimentos)

Para mais informações ou esclarecimentos adicionais, poderá ser contactada a Divisão da Participação, através do email op@cm-lisboa.pt.

Norma Vigésima Sexta

(Revisão das Normas de Participação)

Qualquer alteração das presentes Normas de Participação é da competência da Câmara Municipal de Lisboa e será publicada no Portal da Participação.

Norma Vigésima Sétima

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas e subdelegadas em matéria de OP.

Norma Vigésima Oitava

(Recolha, tratamento e proteção de dados pessoais)

1. As presentes normas cumprem o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, retificado em 23 de maio de 2018 e em 4 de março de 2021, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD).
2. É garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação, oposição, limitação e de eliminação dos dados pessoais recolhidos, assistindo ainda direito à limitação de finalidades, à minimização dos dados, à portabilidade e à não sujeição a decisões individuais automatizadas, direitos que podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt) ou reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
3. Os dados pessoais recolhidos ficam registados pelos períodos indicados no Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, aprovado pela Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, sendo os mesmos confidenciais e utilizados pela autarquia, na qualidade de gestora do OP, única e exclusivamente para o fim a que se destinam, não



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria Geral

Departamento de Relação com o Município e Participação

Divisão da Participação

podendo ser comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade, que não aquela que resulte obrigatoriamente por Lei, sem consentimento do titular.

4. No âmbito da partilha de responsabilidades decorrentes do tratamento de dados pessoais é obrigatória a celebração de um acordo de tratamento de dados pessoais nos termos do art.º 24.º e art.º 26.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Norma Vigésima Nona

(Calendarização do Ciclo da Decisão OP 2025/2026)

1. Os períodos previstos para o desenvolvimento das diversas fases do Ciclo de Decisão do Orçamento Participativo 2025/2026 são os constantes do quadro seguinte:

Fase	Calendário
1. Receção das Propostas	24 de abril a 12 de maio
2. Análise Técnica	13 de maio a 23 julho
3. Publicação da Lista Provisória de Projetos	25 de julho
4. Período de Reclamação	25 de julho a 7 de agosto
5. Período de resposta às reclamações	de 8 a 29 de agosto
6. Publicação da Lista Final de Projetos a submeter a votação	2 setembro
7. Votação	2 a 26 setembro
8. Publicitação da lista dos projetos vencedores, data a partir da qual se iniciará o ciclo de execução.	29 de setembro
9. Cerimónia Pública de homenagem aos projetos vencedores.	A agendar



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria Geral

Departamento de Relação com o Múncipe e Participação

Divisão da Participação

2. Compete ao Vereador responsável pelo Pelouro do Orçamento Participativo efetuar as adaptações aos períodos indicados no número anterior, sempre que tal se revele necessário à concretização da edição 2025/2026 do Orçamento Participativo da cidade.